



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 06/2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS, DENOMINADO REFIS MUNICIPAL 2022, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Presidente Médici APROVOU e ela SANCIONA e PUBLICA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do Art. 2º da Lei Complementar 06/2022, qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O REFIS MUNICIPAL 2022 destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, **constituídos ou não até 31 de julho de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”**

Art. 2º Altera o caput do Art. 5º da Lei Complementar 06/2022, qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2022 deverá ser formalizada no período compreendido entre **03 de novembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, mediante assinatura do TERMO DE OPÇÃO AO REFIS MUNICIPAL 2022, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.”**

Art. 2º Altera o inciso II do Art. 11 da Lei Complementar 06/2022, qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Página 1 de 2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 11. A pessoa física ou jurídica optante pelos REFIS MUNICIPAL 2022 será dele excluída mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda, nas seguintes hipóteses:

...

II inadimplemento, por três meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL 2022, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2021;

...”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 30 de dezembro de 2022.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito